

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

308

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: Emenda nº. 01 ao PLL nº 038/2021

Autoria da emenda: Vereador Luís Flavio Dias

Assunto da emenda: Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, do Município de Jacareí, de acordo com a ordem cronológica definida no plano municipal de imunização contra o coronavírus (lei anti fura fila covid)

PARECER Nº 117.1/2021/SAJ/METL

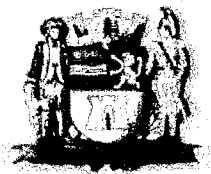
Ementa: Emenda nº. 01. Alteração penalidades. Ordem cumprimento lei vacinação grupos prioritários. Considerações: Possibilidade.

1. Trata-se de análise da Emenda n.º 01, de autoria do Nobre Vereador Luís Flavio Dias, ao Projeto de Lei do Legislativo que "Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, do Município de Jacareí, de acordo com a ordem cronológica definida no plano municipal de imunização contra o coronavírus (Lei anti fura fila covid).

2. A presente Emenda nº. 01 (fl. 28), segundo sua justificativa "prevê que o agente público e a pessoa imunizada também indenizem o erário público no valor correspondente ao da vacina aplicada, além da multa prevista, após processo de apuração que assegure o contraditório e a ampla defesa dos envolvidos (fl. 29).

3. Contudo, numa melhor análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, verificamos que estabelecer uma multa de **até** 30 VRM acaba sendo em demasiado discricionário, uma vez que esta poderá ser aplicada desde 1VRM até 30 VRM, sendo aconselhável que se estabeleça uma multa fixa para a conduta verificada, não havendo que se fazer distinção.

4. Sugerimos ainda, que a redação seja:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

“Comprovada a infração do agente público ao artigo anterior, será aplicada a multa de 30 VRM (Valor de Referência do Município), ficando obrigado a indenizar o erário no valor correspondente ao da vacina, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.

“Comprovada a infração da pessoa imunizada (...)”

5. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 96.1/2021/SAJ/METL (fls. 05/07).
6. Ressaltamos que a Emenda deverá ser apreciada antes do projeto de lei.
7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

Jacareí, 19 de maio de 2021

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO